



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOA FÍSICA

Nº 118 -2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA**, com sede a Rua João Pessoa, n.º. 08, inscrito no CGC sob o N.º. 11.390.964/0001-00, neste ato, representada pela Sr. **QUINTINO DE SOUZA PEREIRA**, R.G.: nº1113058889 SSP/BA e CPF: nº 009.901.125-51– Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, maior, residente na Rua do Fogo nº Centro, Ibitiara – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **JUCILEIDE ARAUJO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG: 20.201.841-50 SSP-BA e CPF: 084.174.025-94 residente e domiciliado no Povoado de Canabrava, Ibitiara - Ba, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este contrato tem por finalidade a prestação de serviços na função de **TÉCNICA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, para as medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento da **COVID-19** a ser exercida na Secretaria Municipal de Saúde na sede deste município, em prestígio a eficiência e continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS.

Os serviços prestados compreendem:

- Trabalhar com responsabilidade nas ações de fiscalização das medidas do isolamento social para o enfrentamento da COVID-19;
- Orientar os comerciantes locais sobre as formas adequadas para o funcionamento do estabelecimento;
- Notificar os possíveis comércios não essenciais que descumpram o decreto municipal (nº 33/2021) e se mantenham abertos;
- Fiscalização das atividades educativas de barreiras sanitárias e vias públicas quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA.

O presente contrato tem valor global de **R\$ 3.079,84 (TRÊS MIL E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**, sendo a 1ª parcela no valor de **R\$ 879,84 (OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)** referente aos dias trabalhados no mês de abril e as demais parcelas mensais no valor de **R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)**, pago até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados. A vigência do presente contrato corresponde ao período de 06 de abril a 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado desde que observada às disposições no Art. 227, Lei nº 044/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO JURIDICA DO CONTRATADO:

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de elaboração entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, sendo celebrado sob as normas do direito administrativo.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – IBITIARA-BA
CNPJ: 11.390.964/0001-00



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, na importância prevista na Clausula anterior correrá à Conta:

Unidade Orçamentária – 02.03.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Atividade – 2043 – CORONAVÍRUS (COVID-19) - Elemento – 3.1.9.0.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE DETERMINADO – FONTE: 14

Parágrafo Único - (Das previsões Orçamentárias) – Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subseqüentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle de avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Único - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas clausulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a promover às suas expensas a publicação do teor do presente contrato, nos termos da Lei Orgânica do Município de Ibitiara/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E pôr estarem assim justos e contratado, assinam o presente contrato em duas vias fotocopadas e datilografadas nas claras todas de igual teor e forma, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas e tudo presente.

Ibitiara -BA, Em 06 de abril de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIARA
QUINTINO DE SOUZA PEREIRA
Contratante

JUCILEIDE ARAUJO DE OLIVEIRA
Contratado

Testemunhas:



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – IBITIARA-BA
CNPJ: 11.390.964/0001-00

